



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPL. N°. 026, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Autoriza Concessão de uso de área
do município para a TELESP S/A e
dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito do
Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, gratuitamente, por prazo indeterminado, da área abaixo descrita, à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, para instalação de Central Telefônica Automática - DDD e DDI, com os encargos/ônus consignados nesta lei.

Um terreno urbano, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo-SP, com a área de 600 metros quadrados, situado à Rua Francisco José Martins s/nº , medindo 30,00 metros de frente, por 20,00 metros de cada lado e 30,00 metros no fundos, confrontando por todos os lados com terrenos do Município de Espírito Santo do Turvo.

ARTIGO 2º - A concessionária usará a área descrita no artigo anterior, exclusivamente para a instalação de equipamentos necessários ao funcionamento da Central Telefônica Automática da sede deste município, ficando vedada a construção de prédios ou benfeitorias não removíveis do terreno cedido, salvo autorização expressa da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Havendo paralização e ou interrupção de suas atividades e ou desvio de suas finalidades, ocorrerá a imediata e automática reversão ao Município concedente e, a TELESP devolverá o terreno à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação, incluídas as benfeitorias de quaisquer natureza, não removíveis, independentemente do pagamento de indenização.

ARTIGO 4º - A concessão será efetuada, mediante assinatura de termo ou contrato, dispensada a concorrência pública, nos termos do parágrafo 1º do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 5º - A concessionária usará o imóvel até que a Prefeitura Municipal necessite se reintegrar na posse do referido terreno, quando então poderá indicar outro local, se necessário for, arcando apenas com as despesas de remoção do "container" para o novo local, com as condições necessárias para a mesma finalidade.

HLA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

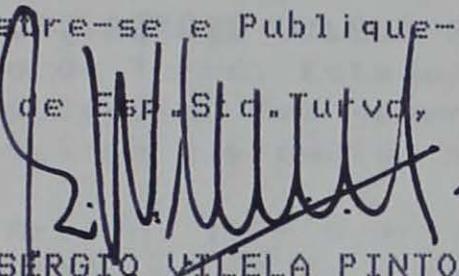
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

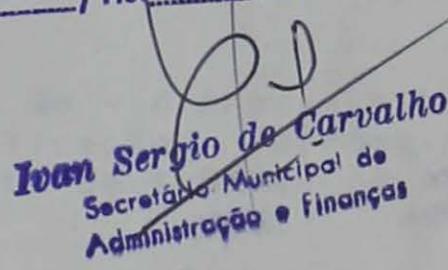
P.M. de Esp. Sd. Turvo, 17/02/94.


DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
026, fls. 02, Livro nº 01


Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HIA/